



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CGC 25.219.288/0001-10

CEP 39.540-000

Rua Vicente Gomes, 275 - Fone:(38) 3832-1173 - São João do Paraíso - MG

RESOLUÇÃO Nº 97/2004.

FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2005/2008 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador para a legislatura 2005/2008, será de R\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais)

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara para a legislatura 2005/2008, será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Art. 3º - Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º serão revistos através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 6º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 7º - A remuneração por cada reunião realizada em período de sessão extraordinária corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal.

“Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme”.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CGC 25.219.288/0001-10

CEP 39.540-000

Rua Vicente Gomes, 275 - Fone:(38) 3832-1173 - São João do Paraíso - MG

Parágrafo 1º- As reuniões realizadas em sessões extraordinárias serão remuneradas até o limite de 04 (quatro) por mês.

Parágrafo 2º- Entende-se por sessão extraordinária as convocações realizadas no período de 15 de dezembro a 15 de fevereiro e 01 de julho a 31 de julho.

Art. 8º - O não comparecimento do Vereador à reunião ordinária da Câmara, implica o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, por cada reunião ausente.

Parágrafo Único – O desconto de que trata o “caput” não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2005.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João do Paraíso, 09 de setembro de 2004.


JOSÉ DE SOUSA NELCI
(Presidente da Câmara)